

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MEC Nº 665, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

Reconhece curso de pós-graduação stricto sensu (mestrado profissional), avaliado e aprovado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, após deliberação ocorrida durante a 1ª Reunião Extraordinária de 2026 do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior, realizada no dia 3 de março de 2026.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e o art. 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer CNE/CES nº 190/2026, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e no Parecer nº 00724/2026/CONIUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 190/2026, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º Fica reconhecido, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, o curso de pós-graduação stricto sensu (mestrado profissional) relacionado no Anexo a esta Portaria, submetido ao Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes em sua 1ª Reunião Extraordinária de 2026, realizada no dia 3 de março de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA

ANEXO

1ª Reunião Extraordinária do CTC-ES, de 3 de março de 2026
Proposta de curso novo na modalidade de ensino presencial

SEQ.	ÁREA DE AVALIAÇÃO	CÓDIGO DO CURSO	SIGLA IES	NOME IES	UF	REGIÃO	NOME DO CURSO	NÍVEL	CONCEITO CTC-ES
1	Interdisciplinar	32009011004F0	Univale	Universidade Vale do Rio Doce	MG	Sudeste	Gestão de Conflitos, Direitos e Humanidades	MP	A

Legenda:
MP - Mestrado Profissional; e
A - Aprovado.

PORTARIA MEC Nº 666, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

Altera a tipologia dos Campi Avançados dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e autoriza o funcionamento do Campus Realengo III do Colégio Pedro II.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, § 5º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, nos arts. 3º, § 1º, e 22 da Portaria MEC nº 713, de 8 de setembro de 2021, e na Portaria MEC nº 327, de 15 de abril de 2026, resolve:

Art. 1º Fica alterada a tipologia de IF Campus Avançado 20/13 para IF Campus 40/26 das unidades de ensino dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia relacionados no Anexo I.

Art. 2º Fica autorizado o Colégio Pedro II a promover, no âmbito de sua estrutura organizacional, o funcionamento do Campus Realengo III, relacionado no Anexo II.

Art. 3º O repasse de cargos efetivos, cargos de direção e funções gratificadas para os campi constantes dos Anexos desta Portaria, ocorrerá gradativamente, em conformidade com a Portaria MEC nº 713, de 8 de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA

ANEXO I

	INSTITUTO FEDERAL	UNIDADE DE ENSINO		TIPOLOGIA	
		De	Para	De	Para
AAM	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	Campus Avançado Boca do Acre	Campus Boca do Acre	20/13	40/26
BBA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	Campus Avançado Ubaitaba	Campus Ubaitaba	20/13	40/26
CCE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	Campus Avançado Jaguaruana	Campus Jaguaruana	20/13	40/26
CCE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	Campus Avançado Mombaça	Campus Mombaça	20/13	40/26
MMG	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais	Campus Avançado Cataguases	Campus Cataguases	20/13	40/26
PPB	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba	Campus Avançado Areia	Campus Areia	20/13	40/26
PPB	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba	Campus Avançado João Pessoa Mangabeira	Campus João Pessoa - Mangabeira	20/13	40/26
PPR	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná	Campus Avançado Arapongas	Campus Arapongas	20/13	40/26
RRN	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	Campus Avançado Jucurutu	Campus Jucurutu	20/13	40/26
RRN	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	Campus Avançado Natal Zona Leste	Campus Natal - Zona Leste	20/13	40/26
SSC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	Campus Avançado São Lourenço do Oeste	Campus São Lourenço do Oeste	20/13	40/26

ANEXO II

UF	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	UNIDADE	EXISTÊNCIA	TIPOLOGIA
RJ	Colégio Pedro II	Campus Realengo III	Expansão 2026/2027	CPH Campus 40/26

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DO PARECER CNE/CEB Nº 7/2026
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 3, 4, 5 E 6 DO MÊS DE AGOSTO/2026

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 23001.000224/2026-54. Parecer: CNE/CEB 7/2026. Relator: Heleno Manoel Gomes de Araújo Filho. Interessados: Associação Nacional de Educação Católica do Brasil - Anec - Brasília/DF; Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação - Foncede - Florianópolis/SC; Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos - FNP - Brasília/DF; e União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime - Brasília/DF. Assunto: Consulta acerca da aplicação do art. 67 da Lei nº 15.421, de 1º de junho de 2026, e seus reflexos sobre o cumprimento do calendário escolar de 2027, por ocasião da Copa do Mundo Feminina da Fédération Internationale de Football Association - FIFA 2027. Voto do Relator: Com o objetivo de conferir segurança jurídica e uniformidade de orientação aos sistemas de ensino de todo o país, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e da Lei nº 15.421, de 1º de julho de 2026, este Relator entende que: 1. a aplicação das disposições da Lei nº 15.421, de 1º de julho de 2026, deve observar a autonomia dos sistemas de ensino para a elaboração de seus calendários escolares, abrangendo também os cursos de qualificação profissional e de educação profissional técnica de nível médio de que trata o art. 39, § 2º, incisos I e II, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, respeitadas as diretrizes nacionais de educação e as regras temporárias estabelecidas para o ano de 2027; 2. os sistemas de ensino dos municípios que sediarão partidas da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027, bem como daqueles integrantes de suas respectivas regiões metropolitanas ou áreas diretamente impactadas pela realização do evento, devem promover os ajustes necessários em seus calendários escolares para o ano letivo de 2027, nos termos do art. 23, § 2º, da LDB, considerando as peculiaridades locais e o calendário oficial da competição; e 3. aos demais sistemas de ensino estaduais e municipais que não serão diretamente impactados pela realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027, seja assegurada a autonomia para decidir sobre a adoção, total

ou parcial, das medidas previstas no art. 67 da Lei nº 15.421, de 1º de junho de 2026, à luz de suas realidades locais e necessidades educacionais. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação - CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. O Parecer citado encontra-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e será divulgado na página do CNE (<https://www.gov.br/mec/pt-br/cne>).

Brasília-DF, 14 de agosto de 2026
PATRICIA FERNANDA LAPA LOBO NOGUEIRA
Secretária-Executiva
Substituta

SÚMULA DO PARECER CNE/CP Nº 11/2026
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 3, 4, 5 E 6 DO MÊS DE AGOSTO/2026

CONSELHO PLENO

e-MEC: 202221701. Processo: 00732.006136/2024-44. Parecer: CNE/CP 11/2026. Relator: Heleno Manoel Gomes de Araújo Filho. Interessado: Fasipe Centro Educacional Ltda. - Sinop/MT. Assunto: Cumprimento de decisão judicial transitada em julgado. Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 242, de 9 de abril de 2025, que tratou do credenciamento da Faculdade de Medicina Fasipe DF, no formato presencial, a ser instalada em Brasília, no Distrito Federal. Voto do Relator: Nos termos do art. 50 da Resolução CNE/CP nº 1, de 1º de dezembro de 2025, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 242, de 9 de abril de 2025, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento da Faculdade de Medicina Fasipe DF, no formato presencial, que seria instalada na Quadra QI 20, nºs 1 a 25, Setor Industrial, Taguatinga, em Brasília, no Distrito Federal. Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

